

PROCESSO: 1071584
APENSO: 1076846
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ORGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Taiobeiras
EDITAL N°: 001/2019
FASE DE ANÁLISE: Reexame

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital nº. 001/2019 para o provimento de vagas nos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, com as inscrições previstas para o período de **05/09/2019** a **07/10/2019** e com a data da prova objetiva prevista para o dia **27/10/2019**.

O edital foi enviado a esta Casa por meio do Sistema FISCAP - Módulo Edital tempestivamente em **04/07/2019**, conforme consta no relatório a fls. 04.

O Presidente desta Casa, Conselheiro Mauri Torres, determinou a autuação da documentação e a distribuição dos autos, conforme despacho a fls. 14.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila que determinou a fls. 16 o seu encaminhamento a esta Coordenadoria para o exame técnico.

Ato contínuo, os autos foram enviados ao Conselheiro Relator Wanderley Ávila (fls.20), em cumprimento ao despacho a fls. 16.

Conforme determinação da Relatoria a fls. 21, os autos foram encaminhados ao Órgão Ministerial, o qual procedeu ao seu empréstimo à Secretaria da 2ª Câmara para o “**apensamento-urgente**”, fls. 22/24.

Após a juntada da documentação da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, protocolizada sob o nº.5506011/2019 (fls. 26/64), os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria para a respectiva análise técnica, em cumprimento à determinação do Conselheiro Relator a fls. 32 do Processo Apenso nº. 1076846.

2 ANÁLISE

2.1. Documentação Instrutória

- Ofício nº GAB/209/19 – Retificação do Edital nº.01/2019;
- 1ª Retificação do Edital nº.01/2019;
- Edital nº. 01/2019 (retificado);
 - Anexo I (retificado) – Especificação dos cargos e vagas
 - Anexo II (retificado) – Especificação das provas de múltipla escolha
 - Anexo III (retificado) – Atribuições dos cargos
 - Anexo IV (retificado) – Programa das provas de múltipla escolha

2.2. Análise Técnica

Ao analisar a documentação às fls. 26/64, observou-se que as retificações constantes no Edital nº. 01/2019 (fls.27) não abarcaram as irregularidades constatadas no exame técnico realizado por esta Coordenadoria a fls.19v., quais sejam:

- “- Percentual de vagas reservadas para pessoas com deficiência de 10 (dez) por cento em contrariedade ao percentual de até 5 (cinco) por cento previsto na Lei Municipal n. 719/1993;
- Ordem de convocação dos candidatos aprovados incompatível com o percentual de 5 (cinco) por cento reservado às pessoas com deficiências;
- Forma única de envio de documentação para a prova de títulos, qual seja, a via postal.”

No entanto, ressalta-se que o gestor não foi intimado.

2.2.1 - O item 03 do Edital nº.01/2019 (fls.31v.), que trata das vagas do concurso público e da reserva para as pessoas com deficiência, manteve o percentual de 10 (dez) por cento para as vagas reservadas para as pessoas com deficiência, com fundamentação no art. 37, VIII, da Constituição Federal de 1988, na Lei Estadual nº.11867/95, Lei nº.13.146/15, bem como nos Decretos nº. 42.257/02, 3.298/99, 9.508/18.

No entanto, a Lei Municipal nº. 719/93 estabelece em seu artigo 7º, §2º, a reserva de até 5 (cinco) por cento das vagas oferecidas no concurso.

Desta forma, faz-se necessária a retificação do edital para estabelecer o percentual de 5% (cinco por cento) com a respectiva alteração da ordem de convocação.

2.2.2 - Quanto ao envio de documentação para a prova de títulos, verifica-se no item 6.4 do Edital nº.01/19 (fls. 34), que não há a previsão da entrega de documentos na modalidade presencial, impossibilitando a respectiva autenticação de cópias no ato da entrega, o que caracteriza restrição do amplo acesso, segundo o entendimento desta Corte de Contas.

Em consulta ao site da empresa organizadora <https://cotec.fadenor.com.br>, verifico-se que constam os resultados preliminares do certame.

Quanto ao cargo de Engenheiro Civil, consta daquele site a seguinte informação:

Em função de questionamentos apontados referentes à prova de Conhecimentos Específicos de Engenheiro Civil, a banca responsável pela elaboração em conjunto com a Coordenação do processo de seleção, considerando justificáveis tais apontamentos, decidiu por reaplicar a prova de Conhecimentos Específicos para o referido cargo, visando manter a integridade do certame, a lisura do processo e a seriedade sempre presente nas ações da FADENOR. Com base no disposto no subitem 2.5.7 do Edital, em virtude da reaplicação da prova, caso o candidato, desde que tenha estado presente no dia da prova, queira desistir de participar do Concurso, poderá requerer, até o dia 24/01/2020, a devolução do valor da taxa de inscrição, pelo sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br, no link específico, preenchendo os dados solicitados (CPF, Banco, agência e nº da conta corrente do candidato).

Verifica-se, também, que o resultado final do concurso está previsto para 10/01/2020.

Desta forma, sugere-se a intimação do gestor para, retificação quanto ao percentual de reserva de vagas para deficientes.

3 CONCLUSÃO

Finda a presente análise, conclui-se que as irregularidades apontadas acima não foram sanadas. Considerando que o resultado final do concurso está previsto para 10/01/20,

sugere-se, *smj.*, a intimação do gestor para que se manifeste acerca da ocorrência relativa ao percentual de reserva de vagas apontado no item 2.2.1 desta análise.

Caso opte pela adequação do edital em face da ocorrência constatada, ressalte-se que a retificação deverá ser encaminhada por ofício, acompanhada da comprovação da sua publicidade em todos os meios estabelecidos na Súmula TCEMG nº 116.

Demais disso, informa-se que o exame inicial dos autos de nº 1076846, fls. 29/30, concluiu que considerando ser competência de o município regulamentar os salários de seus servidores, a representação postulada pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais não procede.

À consideração superior.

CFAA/DFAP, em 16 de dezembro de 2019.

Antônia Mara Chaves do Carmo

Analista de Controle Externo

TC 2481-1